



CONSOLIDADA

(Alterada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.243, de 18 de dezembro de 2012)

DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 106, de 23 de outubro de 2012.

Aprova a reformulação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” em Agronomia - área de concentração: Produção Vegetal, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 23 de outubro de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a reformulação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Agronomia - área de concentração: Produção Vegetal, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

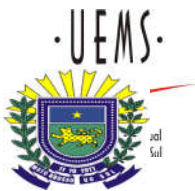
Dourados, 23 de outubro de 2012.

CARLA VILLAMAINA CENTENO

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação CEPE-UEMS

Homologo em 29/10/2012.

FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Reitor - UEMS



Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 106, de 23.10.2012

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM
AGRONOMIA - ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: PRODUÇÃO VEGETAL, DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**

**CAPÍTULO I
DO PROGRAMA**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Agronomia - área de concentração: Produção Vegetal (PGAGRO), de caráter acadêmico, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), tem por objetivo a formação de mestres e doutores em Agronomia.

Parágrafo único. O aluno ingressante na turma de 2012 poderá, no ato da matrícula para o 1º semestre de 2013, optar por concluir o programa nas disposições deste Regulamento ou concluir de acordo com o regulamento vigente no ato de ingresso. (parágrafo incluído pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.243, de 18/12/2012)

Art. 2º Este Regulamento rege as atividades do Programa, em conformidade com o Regimento da Pós-Graduação da UEMS.

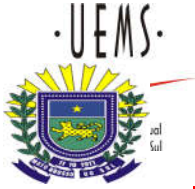
Art. 3º O Programa terá a seguinte estrutura administrativa executiva, conforme previsto nas normas da Instituição:

- I - Coordenação;
- II - Secretaria do Programa.

Parágrafo único. O Coordenador será eleito dentre os docentes permanentes, por seus pares, e deverá ser docente lotado na Unidade Universitária de Aquidauana, na graduação e na pós-graduação, responsável por disciplinas e orientador de alunos.

Art. 4º São atribuições do Coordenador do Programa:

- I - coordenar e supervisionar a execução do programa;
- II - convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- III - executar as regulamentações propostas;
- IV - elaborar proposta de calendário acadêmico e encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) para providências cabíveis;
- V - solicitar à Divisão de Pós-Graduação publicação de edital em Diário Oficial com a relação dos candidatos aprovados no programa;
- VI - receber, conferir e encaminhar ao órgão competente, para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;
- VII - comunicar ao órgão competente a desistência ou reprovação em disciplinas dos alunos, imediatamente após comprovação, solicitando quando couber, o desligamento dos mesmos;
- VIII - encaminhar, ao órgão competente, o registro de frequência e de avaliação das disciplinas, devidamente preenchido e assinado pelo professor e coordenador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina;



IX - publicar edital de composição das bancas de qualificação e julgamento de dissertação ou tese;

X - encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA) as atas de defesa de qualificação, de dissertação ou tese, após a regularização de todas as obrigações do aluno no programa;

XI - expedir declarações relativas às atividades do programa;

XII - manter atualizada a página Web do programa;

XIII - organizar e divulgar a produção científica do programa;

XIV - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;

XV - coordenar o processo de pedido de credenciamento ou recredenciamento dos professores;

XVI - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação;

XVII - encaminhar, com parecer do colegiado do curso, as adequações/reformulações do projeto pedagógico à Divisão de Pós-Graduação;

XVIII - participar dos órgãos colegiados superiores, conforme legislação interna vigente.

Art. 5º As deliberações do Programa serão realizadas pelo Colegiado que será constituído por todos os docentes permanentes do programa e um representante discente, com seu respectivo suplente, escolhidos por seus pares.

Parágrafo único. Para efeito de quórum das reuniões do Colegiado do Programa, não serão computados os docentes permanentes externos à UEMS e aqueles que não possuem lotação em cursos de graduação na Unidade Universitária de Aquidauana, entretanto, quando presentes, terão direito à voz e voto.

Art. 6º Compete ao Colegiado do Programa:

I - eleger e assessorar a coordenação do Programa na execução e acompanhamento das suas atividades;

II - propor à PROPP o calendário do Programa;

III - estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de ensino e aprovar programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos docentes ou grupos de docentes;

IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e atividades complementares do programa;

V - designar professores integrantes do quadro docente do programa para proceder à seleção dos candidatos;

VI - estabelecer critérios de seleção ao ingresso do aluno na pós-graduação, respeitadas as normas vigentes e o projeto de curso aprovado;

VII - propor à PROPP o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;

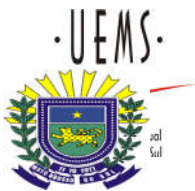
VIII - definir número de vagas, critérios para inscrição e o prazo para matrícula do aluno especial;

IX - decidir sobre aproveitamento de disciplinas obtido em outros programas de pós-graduação;

X - analisar pedidos de trancamento de matrícula;

XI - aprovar orientadores e co-orientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;

XII - aprovar banca para exame de qualificação e para julgamento de dissertação e tese;



XIII - apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do Programa, no âmbito de sua competência;

XIV - propor à PROPP reformulação/adequação do projeto pedagógico para aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG);

XV - acompanhar o Programa de Pós-Graduação no que diz respeito ao desempenho dos alunos e utilização das bolsas e recursos;

XVI - acompanhar a execução curricular dos cursos, avaliar seus resultados e propor à Divisão de Pós-Graduação medidas que visem a garantia do seu padrão de qualidade;

XVII - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes da instituição;

XVIII - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do Programa;

XIX - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do Programa;

XX - deliberar sobre aproveitamento de créditos obtidos em atividades complementares;

XXI - designar docentes para realizar exame de proficiência em língua estrangeira;

XXII - deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes;

XXIII - deliberar sobre os projetos de pesquisa de dissertação e tese;

XXIV - homologar as matrículas dos alunos regulares e dos alunos especiais;

XXV - propor e aprovar normas para redação dos trabalhos de dissertação e tese;

XXVI - julgar recursos e solicitações;

XXVII - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Art. 7º O corpo docente do Programa será constituído por professores com titulação acadêmica igual ou superior a de Doutor.

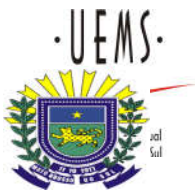
Art. 8º O credenciamento dos docentes e orientadores do Programa será feito pelo Colegiado, fundamentado na proposta de atividades junto ao Programa, análise de currículo e produtividade científica.

§ 1º O quadro de orientadores será decidido pelo Colegiado do Programa, anualmente, sendo os docentes escolhidos dentre os professores credenciados do Programa.

§ 2º O credenciamento como docente do Programa terá validade de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de aprovação do mesmo pelo Colegiado.

§ 3º De acordo com as atividades internas desenvolvidas pelo docente, aliadas a sua produção científica, os docentes serão classificados, anualmente, como docente permanente, colaborador ou visitante, conforme recomendações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 9º Entre os docentes do Programa serão indicados, pelo Colegiado, os professores orientadores cuja função será a de assistir ao aluno em suas atividades na Pós-Graduação, respeitadas as normas em vigor da UEMS.



Parágrafo único. Não serão designados como orientadores os docentes que não possuírem, no mínimo, um artigo publicado nos estratos A ou B do sistema Qualis/CAPES, no ano corrente.

Art. 10. A critério do orientador, e em acordo com o aluno, poderá ser indicado um co-orientador cuja função será a de assistir ao acadêmico em suas atividades na Pós-Graduação, respeitadas as normas em vigor.

§ 1º Será aceita, no máximo, a indicação de um co-orientador por aluno, devendo possuir o título de doutor e ser vinculado a um programa de pós-graduação *stricto sensu* ou a uma instituição com convênio junto ao Programa.

§ 2º As indicações de co-orientadores deverão ser realizadas em até 12 (doze) meses após o início do curso, no caso de mestrado, e 24 (vinte e quatro) meses após o início do curso, no caso de doutorado, sendo que o período de orientação não poderá ser inferior a 6 (seis) meses.

CAPÍTULO III

DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 11. O credenciamento de docentes no Programa será feito pelo Colegiado, a qualquer tempo, devendo o professor interessado obedecer aos critérios mínimos estabelecidos pela legislação em vigor e por este Regulamento.

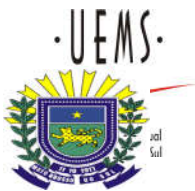
Art. 12. O credenciamento e o credenciamento de docentes realizar-se-á de acordo com interesse do Colegiado do Programa desde que cumpridos os critérios abaixo estabelecidos:

I - critérios para o credenciamento de docentes permanentes:

- a) orientar projetos de iniciação científica ou trabalhos de conclusão de curso;
- b) participar de pelo menos um projeto de pesquisa, evidenciando sua adequação às linhas de pesquisa do Programa, o qual deverá ser preferencialmente financiado por agências de fomento, caso contrário, o docente deverá comprovar a capacidade de prover condições materiais e financeiras necessárias para o desenvolvimento de projetos de pesquisa;
- c) atuar no ensino de graduação e apresentar ao Colegiado a proposta de uma disciplina com ementa, programa analítico e bibliografia, sendo que a disciplina deverá atender a linha de pesquisa ou demanda do Programa;
- d) comprovar média de publicações igual ou superior a 0,7, equivalente A1/ano, sendo pelo menos 2 (dois) artigos A1, A2 ou B1 no último triênio;
- e) parecer do Colegiado favorável ao credenciamento.

II - critérios para o credenciamento:

- a) comprovar orientação no programa nos últimos três anos;
- b) ter participado, no último triênio, de pelo menos um projeto de pesquisa com financiamento por agências de fomento ou comprovar a submissão de pelo menos 3 (três) projetos de pesquisa em agências de fomento no mesmo período, ou, ainda, comprovar capacidade de prover condições materiais e financeiras necessárias para o desenvolvimento de projetos de pesquisa;
- c) comprovar 4 (quatro) orientações em iniciação científica ou trabalho de conclusão de curso, sendo, no mínimo, 2 (duas) em iniciação científica no último triênio;



- d) comprovar atuação no ensino de graduação e pós-graduação, sendo que na pós-graduação o docente deverá comprovar pelo menos 2 (duas) ofertas de disciplinas no último triênio;
 - e) comprovar média de publicações igual ou superior a 0,7, equivalente A1/ano, sendo pelo menos 1 (um) artigo A1, A2 ou B1 no último triênio;
 - f) entregar relatórios anuais para o Coleta de Dados da Capes e demais documentos solicitados pela Coordenação nos prazos estabelecidos pelo Programa;
 - g) parecer do Colegiado do Programa favorável ao recredenciamento.
- III - critérios para o credenciamento de docentes colaboradores:
- a) orientar projetos de iniciação científica ou trabalhos de conclusão de curso;
 - b) participar de pelo menos 1 (um) projeto de pesquisa, evidenciando sua adequação às linhas de pesquisa do programa, o qual deverá ser preferencialmente financiado por agências de fomento, caso contrário, o docente deverá comprovar a capacidade de prover condições materiais e financeiras necessárias para o desenvolvimento de projetos de pesquisa;
 - c) atuar no ensino de graduação e apresentar ao Colegiado a proposta de uma disciplina com ementa, programa analítico e bibliografia, sendo que a disciplina deverá atender a linha de pesquisa ou demanda do programa;
 - d) comprovar a publicação mínima de 2 (dois) artigos científicos, no período de até 3 (três) anos imediatamente anterior à solicitação de credenciamento, em periódicos cadastrados nos estratos A ou B do sistema Qualis/Capes;
 - e) parecer do Colegiado favorável ao credenciamento.

§ 1º As exigências de orientar projetos de iniciação científica ou trabalhos de conclusão de curso e atuar no ensino de graduação não são consideradas como obrigatórias para os docentes com vínculo funcional com instituições de pesquisa, legalmente conveniadas com a UEMS.

§ 2º O descredenciamento do quadro de docentes permanentes se dará quando não satisfeitas todas as alíneas do inciso II, ou a pedido do docente.

§ 3º Os docentes descredenciados do quadro permanente poderão passar para a condição de docente colaborador, desde que satisfeito o previsto no inciso III.

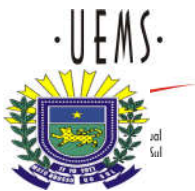
CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 13. O corpo discente do Programa será constituído por alunos regularmente matriculados, portadores de diploma de curso superior reconhecido pelo órgão competente.

Art. 14. Poderá ser aceita a matrícula de alunos especiais, desde que portadores de diploma de curso superior reconhecido pelo órgão competente.

§ 1º Aluno especial é aquele matriculado em disciplinas isoladas, sem direito ao diploma.

§ 2º O aluno especial ficará sujeito às normas do aluno regular, sendo sua admissão condicionada à existência de vaga na disciplina pretendida.



§ 3º Ao aluno especial, é vedada a matrícula em mais de uma disciplina em um mesmo semestre.

§ 4º Ao aluno especial, é permitida a matrícula, no máximo, em 2 (dois) semestres.

§ 5º Na eventualidade de o aluno especial tornar-se regular, o aproveitamento de créditos nas disciplinas cursadas deverá ser solicitado de acordo com o disposto neste Regulamento.

§ 6º O número de vagas para alunos especiais, em uma dada disciplina, ficará a critério do docente responsável pela mesma, não podendo exceder a 50% (cinquenta por cento) das matrículas de alunos regulares.

§ 7º Não será permitida a matrícula de aluno especial nas disciplinas obrigatórias.

Art. 15. O aluno regular de outro programa de pós-graduação que pretenda cursar disciplinas no Programa de Pós-Graduação em Agronomia, área de concentração: Produção Vegetal, da UEMS, será inscrito com a nomenclatura de aluno especial.

Parágrafo único. O aluno regularmente matriculado em outros programas *stricto sensu* da UEMS poderá ser matriculado em disciplinas ofertadas no programa, sendo dispensado do cumprimento do disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 14.

Art. 16. O aluno selecionado, em sua primeira matrícula no Programa, terá um orientador designado pelo Colegiado.

Art. 17. A transferência de orientação poderá ser autorizada a qualquer tempo, pelo Colegiado por solicitação do aluno ou do respectivo orientador.

CAPÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO

Art. 18. A matrícula será feita semestralmente em disciplinas e/ou pesquisa, até a conclusão do curso.

Parágrafo único. No caso do oferecimento de disciplinas na forma de tópicos especiais, a matrícula para a mesma poderá ser ofertada a qualquer tempo.

Art. 19. Os alunos regulares matriculados no Programa deverão apresentar, ao Colegiado, o Plano de Estudos e Projeto de Pesquisa.

§ 1º Entende-se por Plano de Estudos e Projeto de Pesquisa a relação das disciplinas, atividades complementares e a descrição do projeto de pesquisa ou trabalho equivalente a serem desenvolvidos.

§ 2º O prazo máximo para a apresentação do Plano de Estudos e Projeto de Pesquisa será até a matrícula do semestre subsequente ao ingresso no curso.



Art. 20. O Plano de Estudo organizado para cada aluno, em comum acordo com seu orientador, poderá envolver disciplinas ministradas em outras instituições e atividades complementares.

Art. 21. Para integralização do curso de mestrado e doutorado, o aluno deverá cumprir 30 (trinta) e 60 (sessenta) créditos, respectivamente, dos quais 80% (oitenta por cento) serão cumpridos, necessariamente, em disciplinas.

§ 1º Entende-se por unidade de crédito cada 15 (quinze) horas de atividades teórico-práticas distribuídas nas disciplinas, sendo estas desenvolvidas em sala de aula, laboratório, em campo ou em estudos dirigidos, desde que aprovados pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Os alunos regulares deverão cursar e obter a aprovação em 1 (um) semestre, no curso de mestrado, e a 2 (dois) semestres, no curso de doutorado, na disciplina de Seminários.

Art. 22. Os prazos para conclusão do curso, com a defesa da dissertação ou tese, exceto em casos omissos, a critério do Colegiado, serão de:

I - no mínimo, 12 (doze) e, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, para o mestrado;

II - no mínimo, 24 (vinte e quatro) e, no máximo, 48 (quarenta e oito) meses, para o doutorado.

Art. 23. Os prazos máximos para integralização dos créditos em disciplinas e atividades complementares será de 18 (dezoito) meses para o mestrado e 42 (quarenta e dois) meses para o doutorado.

Art. 24. As disciplinas e atividades complementares serão caracterizadas como de Domínio Específico (DE), ou Domínio Conexo (DC), para cada aluno, por indicação do orientador, e em acordo com o Colegiado do Programa.

§ 1º A indicação deverá ser realizada em função do Plano de Estudos e do Projeto de Pesquisa, sendo as disciplinas de Domínio Específico as disciplinas obrigatórias e aquelas diretamente relacionadas ao projeto de pesquisa do aluno; e as disciplinas de Domínio Conexo, as demais.

§ 2º As disciplinas cursadas em Domínio Conexo poderão totalizar o máximo de 1/3 (um terço) do número de créditos cursados pelo aluno.

Art. 25. O aluno que tenha frequentado programas de pós-graduação *stricto sensu* na condição de aluno regular ou especial, no mesmo ou em outros programas de pós-graduação, poderá aproveitar créditos obtidos em disciplinas, cursadas nos últimos 3 (três) anos, na proporção de até 50% (cinquenta por cento) do total fixado para o mínimo de créditos em disciplinas.

Parágrafo único. Para o aproveitamento dos créditos obtidos em disciplinas de outros programas, o aluno deverá entregar na Secretaria da Pós-Graduação, para que seja encaminhado à apreciação do Colegiado do Programa:

I - requerimento de aproveitamento de créditos em disciplinas, assinado pelo aluno, com a anuência de seu orientador, especificando as disciplinas em que deseja o aproveitamento dos créditos, bem como sua caracterização (Domínio Conexo ou Domínio Específico);



- II - histórico escolar relacionando as disciplinas;
- III - ementa das disciplinas.

Art. 26. A disciplina de Seminários deverá ser ministrada por 2 (dois) professores, sendo que a participação do coordenador do Programa como professor é prioritária.

Parágrafo único. No caso do oferecimento de disciplinas na forma de tópicos especiais, a mesma poderá ser feita em qualquer período do ano.

Art. 27. O aluno poderá fazer cancelamento de matrícula em disciplina caso não tenha transcorrido 30% (trinta por cento) do desenvolvimento da mesma, por meio de requerimento com justificativa e anuência do orientador.

Parágrafo único. No caso de desistência em disciplinas sem o devido cancelamento das mesmas, no prazo estipulado no *caput* deste artigo, o aluno será considerado reprovado, com a inclusão da reprovação no histórico escolar.

SEÇÃO I DOS CRÉDITOS ESPECIAIS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 28. Poderão ser atribuídos créditos especiais, não cursados em disciplinas de programas de pós-graduação, conforme indicado neste Regulamento.

Art. 29. Poderão ser atribuídos créditos, após aprovação do Colegiado do programa, às seguintes atividades:

I - cursos e estágios, até o limite máximo de 2 (dois) créditos, sendo que cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades programadas;

II - trabalhos publicados na íntegra em revistas especializadas, de acordo com a tabela:

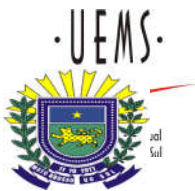
Artigo publicado ou aceito em periódicos A1 - Ciências Agrárias	10 créditos
Artigo publicado ou aceito em periódicos A2 - Ciências Agrárias	8 créditos
Artigo publicado ou aceito em periódicos B1 - Ciências Agrárias	7 créditos
Artigo publicado ou aceito em periódicos B2 - Ciências Agrárias	6 créditos
Artigo publicado ou aceito em periódicos B3 - Ciências Agrárias	4 créditos
Artigo publicado ou aceito em periódicos B4 - Ciências Agrárias	3 créditos
Artigo publicado ou aceito em periódicos B5 - Ciências Agrárias	2 créditos

a) o aceite ou publicação do artigo deverá ser obtido em data após o ingresso do aluno no Programa;

b) deve constar no trabalho que o autor é aluno do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Agronomia - área de concentração: Produção Vegetal, da UEMS - Unidade Universitária de Aquidauana;

c) deverá constar ao menos o nome de um docente credenciado no Programa dentre os autores;

d) a solicitação de aproveitamento de créditos deve ser acompanhada de cópia do artigo, cópia da carta de aceite da revista, devendo ser esclarecida a data em que o mesmo foi enviado para publicação e as etapas que foram desenvolvidas enquanto aluno do Programa;



e) no caso de dois ou mais discentes participando de uma mesma publicação, serão atribuídos créditos apenas para um dos discentes, sendo necessária a entrega de anuência formal dos demais discentes-autores;

III - resumos (expandidos ou completos) ou artigos publicados em congressos ou reuniões científicas, limitado a 1 (um) crédito por publicação, desde que sejam observadas as alíneas *a*, *b*, *c* e *e* do inciso II deste artigo;

IV - livros ou capítulos de livros, serão limitados a até quatro créditos por publicação, desde que sejam observadas as alíneas *a*, *b* e *e* do inciso II deste artigo;

V - estágio de docência realizado em curso de graduação da UEMS, totalizando dois créditos.

Parágrafo único. A solicitação de aproveitamento de créditos em atividades complementares, exceto a do estágio de docência que se fará automaticamente, deverá ser encaminhada pelo orientador, devidamente classificada em Domínio Conexo ou Domínio Específico e justificada, para a apreciação do Colegiado do Programa.

Art. 30. O aluno matriculado no Programa deverá comprovar a sua proficiência em língua inglesa, para os cursos de mestrado e doutorado, e outra língua estrangeira (francês, espanhol, alemão ou italiano), para o curso de doutorado, através de prova específica, aplicada por comissão designada pelo Colegiado do Programa, no prazo máximo de um ano após a matrícula inicial.

§ 1º O aluno estrangeiro, além da proficiência citada no *caput* deste artigo, deverá comprovar proficiência no idioma português, em prova escrita.

§ 2º O aluno reprovado na proficiência poderá submeter-se a, no máximo, 4 (quatro) avaliações, desde que não ultrapasse o prazo estipulado no *caput* deste artigo.

§ 3º O aluno do curso de doutorado poderá aproveitar a proficiência em língua inglesa realizada no curso de mestrado.

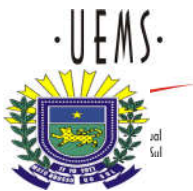
CAPÍTULO VI DO PROCESSO SELETIVO

Art. 31. A seleção dos candidatos ao curso de mestrado do Programa será composta de análise do currículo, prova objetiva e prova oral, enquanto a seleção dos candidatos ao curso de doutorado será constituída de análise de projeto de pesquisa, análise do currículo e prova oral.

§ 1º O projeto de pesquisa, para a seleção do doutorado, deverá ser apresentado de maneira impressa, no momento da inscrição, de acordo com modelo previamente divulgado pelo Programa.

§ 2º A análise de currículo será realizada de acordo com o previsto na tabela de pontuação divulgada anualmente pelo Colegiado.

§ 3º Quando necessário, o Colegiado do Programa poderá aplicar outras formas de avaliação, as quais serão previamente divulgadas.



§ 4º Para inscrição no processo seletivo os candidatos deverão apresentar cópia dos seguintes documentos:

- I - cédula de identidade - RG;
- II - cadastro de Pessoa Física - CPF;
- III - título de eleitor;
- IV - certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar (se do sexo masculino);
- V - duas fotos 3x4;
- VI - comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
- VII - diploma ou declaração da instituição de que está matriculado no último período do curso de graduação (para candidatos ao mestrado);
- VIII - histórico escolar da graduação;
- IX - diploma ou comprovante que está finalizando o mestrado (para candidatos ao doutorado);
- X - histórico escolar do mestrado (para candidatos ao doutorado).

CAPÍTULO VII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 32. Após a integralização do número mínimo de créditos e em até 22 (vinte e dois) meses após a matrícula, no caso de mestrado, e 45 (quarenta e cinco) meses, no caso de doutorado, o aluno deverá submeter-se ao Exame de Qualificação.

§ 1º O aluno de doutorado deverá apresentar, também, um projeto de pesquisa, diferente do realizado no mestrado ou no doutorado, com objetivos, justificativas, revisão de literatura, material e métodos, cronograma de atividades, viabilidade de execução, literatura citada e orçamento.

§ 2º O número de cópias será de 4 (quatro) ou 7 (sete), respectivamente, para o Mestrado ou para o Doutorado.

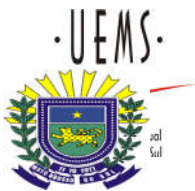
§ 3º O candidato deverá realizar uma exposição do trabalho, em sessão reservada, no tempo de trinta minutos, para o curso de mestrado, e 50 (cinquenta) minutos, para o curso de doutorado, com tolerância de até 10 (dez) minutos, podendo utilizar os recursos que julgar necessários.

§ 4º A arguição de cada membro da banca examinadora terá duração máxima de 30 (trinta) minutos, dispondo o candidato de tempo igual para as respostas.

§ 5º Havendo interesse das partes, a arguição poderá ser conduzida sob a forma de diálogo, sendo de 60 (sessenta) minutos o tempo máximo disponível para cada membro.

§ 6º Será qualificado o aluno que for considerado aprovado pela maioria dos examinadores.

§ 7º O documento de solicitação será enviado à Coordenação do Programa, via Secretaria acadêmica, com ciência do aluno submetido ao exame, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.



Art. 33. A banca examinadora será indicada pelo orientador, e aprovada pelo colegiado, de acordo com o art. 7º, inciso XII, do Regimento da Pós-Graduação sendo composta pelo orientador e por mais 2 (dois) ou 4 (quatro) examinadores, respectivamente para o curso de mestrado ou doutorado, e seus suplentes.

Art. 34. O aluno reprovado será submetido apenas a mais uma avaliação, pela mesma banca examinadora, a qual deverá ser realizada dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem exceder o tempo máximo estipulado no art. 22.

CAPÍTULO VIII DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 35. Para a obtenção do título de Mestre ou Doutor, respectivamente, será exigida dissertação ou tese, cujo campo de estudo deverá ser escolhido pelo orientador, em comum acordo com o orientado, dentro das linhas de pesquisa da(s) área(s) de concentração do programa.

Parágrafo único. O orientador poderá submeter ao Colegiado pedido de alteração ou substituição do projeto de pesquisa ou trabalho equivalente dos alunos matriculados no programa.

Art. 36. A solicitação da defesa deverá ser acompanhada de 5 (cinco) cópias da dissertação e 9 (nove) cópias da tese, e da declaração do orientador, indicando que o trabalho está em condições de ser julgado pela banca examinadora, de acordo com as normas para a redação de dissertação ou tese, aprovadas para o programa.

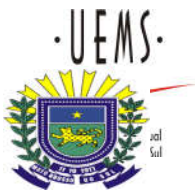
Parágrafo único. Antes da solicitação da defesa o aluno deverá entregar o comprovante de submissão de um artigo científico da dissertação ou 2 (dois) artigos científicos da tese, para revistas indexadas classificadas como A1, A2 ou B1.

Art. 37. A dissertação ou tese será apresentada à banca examinadora em sessão pública.

§ 1º O Colegiado do Programa indicará a composição da banca de dissertação ou tese, após solicitação formal feita pelo orientador, que será assim composta:

- I - o orientador será membro nato da banca examinadora, presidindo-a;
- II - para dissertação, serão indicados dois membros titulares e dois membros suplentes;
- III - para tese, serão indicados quatro membros titulares e quatro membros suplentes;
- IV - pelo menos um membro, para o mestrado, e dois membros, para o doutorado, serão externos ao programa e à UEMS;
- V - na hipótese do co-orientador vir a participar da banca examinadora, este não será considerado para efeitos de integralização do número mínimo de componentes previstos nos incisos anteriores.

§ 2º O candidato deverá realizar uma exposição pública do trabalho, no tempo de 50 (cinquenta) minutos, com tolerância de até 10 (dez) minutos, podendo utilizar os recursos que julgar necessários.



§ 3º A arguição de cada membro da banca examinadora terá duração máxima de 30 (trinta) minutos, dispondo o candidato de tempo igual para as respostas.

§ 4º Havendo interesse das partes, a arguição poderá ser conduzida sob a forma de diálogo, sendo 60 (sessenta) minutos o tempo máximo disponível para cada membro.

Art. 38. Fica estipulado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias e o máximo de 60 (sessenta) dias para a defesa da dissertação ou tese após a aprovação da banca examinadora pelo Colegiado, observado o disposto no art. 22.

Art. 39. Após a defesa da dissertação ou tese, o candidato, em comum acordo com o orientador, fará as correções necessárias e providenciará a impressão da versão final da dissertação ou tese, entregando na Secretaria do Programa 5 (cinco) exemplares impressos e 1 (uma) cópia digital da mesma, de acordo com as normas para a redação de dissertação ou tese aprovada para o PGAGRO.

Parágrafo único. Fica estabelecido em 30 (trinta) dias após a defesa, o prazo máximo para a entrega da versão corrigida da dissertação ou tese na Secretaria do Programa.

CAPÍTULO IX DO DESLIGAMENTO

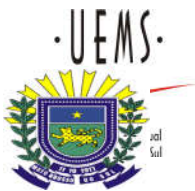
Art. 40. O aluno será desligado do Programa, além do que é previsto no Regimento Interno da Pós-Graduação da UEMS, nas seguintes situações:

- I - reprovação na mesma disciplina por duas vezes;
- II - não efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico fixado pelo Colegiado do Programa;
- III - reprovação pela segunda vez no exame de qualificação;
- IV - o não cumprimento de qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;
- V - reprovação em mais de 2 (duas) disciplinas no curso;
- VI - reprovação na defesa da dissertação ou tese;
- VII - quando não aprovado nos exames de proficiência em língua estrangeira;
- VIII - quando não aprovado no exame de proficiência no idioma português, se estrangeiro;
- IX - quando se encontrar sem orientação, no prazo máximo de 3 (três) meses;
- X - a pedido do interessado.

Parágrafo único. O aluno desligado do PGAGRO poderá solicitar à DRA um certificado, constando somente as disciplinas.

Art. 41. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Regulamento implicará o eventual desligamento do aluno, por determinação do Colegiado do programa, cabendo recurso à CPPG, e em última instância, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO E DA FREQUÊNCIA



Art. 42. A porcentagem mínima de frequência em cada disciplina do PGAGRO não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

Parágrafo único. As faltas poderão ser justificadas segundo legislação vigente.

Art. 43. O aproveitamento das atividades desenvolvidas pelos alunos, em cada disciplina, será expresso através dos seguintes conceitos:

- I - A - excelente, com direito a crédito;
- II - B - bom, com direito a crédito;
- III - C - regular, com direito a crédito;
- IV - D - insuficiente, sem direito a crédito.

TABELA DE EQUIVALÊNCIA	
Conceito	Nota
A	9,0 a 10
B	8,0 a 8,9
C	7,0 a 7,9
D	0 a 6,9

Parágrafo único. Constarão no histórico escolar do aluno os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas.

CAPÍTULO XI DA CONCESSÃO DE BOLSA

Art. 44. Terão direito aos benefícios de bolsa no Programa, de acordo com a disponibilidade das mesmas, os alunos com dedicação exclusiva ao Curso e que atendam aos critérios estabelecidos nos Regulamentos do Programa de Agências de fomento externo e na Resolução que regulamenta o Programa Institucional de Bolsas aos Alunos de Pós-Graduação da UEMS (PIBAP/UEMS).

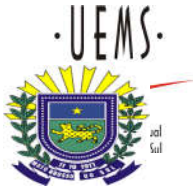
Art. 45. Para efeito de concessão de bolsa, a classificação obtida no momento da seleção para o ingresso no Programa será o item a ser considerado.

Art. 46. O período a que o aluno terá direito ao benefício da bolsa será de até 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) meses, respectivamente para o curso de mestrado e doutorado, ou até a data de defesa da dissertação ou tese, caso esta ocorra antes dos prazos máximos estabelecidos no art. 22, ou ainda, de acordo com o que estabelecer a Comissão de bolsas do Programa.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47. Todos os docentes credenciados no Programa serão descredenciados em 31 de dezembro do último ano do triênio de avaliação da CAPES.

Art. 48. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, cabendo recurso às instâncias superiores da UEMS.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

Dourados, 23 de outubro de 2012.

CARLA VILLAMAINA CENTENO

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação CEPE-UEMS

Homologo em 29/10/2012.

FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Reitor - UEMS